

CONTRATO Nº036/2016

PROCESSO Nº2696/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2016
AQUISIÇÃO DE CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS, TERMOLÁBEIS E MEDICAMENTOS.
SECRETARIA DE SAÚDE

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rivadávia Correa, nº 858, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.124.96 /0001- 59, Fundo Municipal de Saúde — CNPJ 12.094.007/0001-07- representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Glauber Gularte Lima doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa LDM Comércio de Equipamentos Ltda — EPP, sito na Rua Santa Fé, nº52, na cidade de Pinhais-PR, Bairro:Centro, CEP:83324-230, Telefone: (41) 3026-7182, E-mail: LDM@LDMCOMERCIO.COM, inscrita no CNPJ n.º 13.389.967/0001-59, representada neste ato por sua Sócia Gerente, Srª Kátia Kamiya Lau,CPF nº 001.467.319-30, doravante denominado CONTRATADO, para fornecimento do bem descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal Lei n°10.520/2002 e Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Câmara para Conservação de Imunobiológicos**, **Termolábeis e Medicamentos**, conforme proposta apresentada na licitação que se encontra nos autos, respectivamente, e que integra este instrumento.

Descrição do Objeto

№ DE ORDEM	PROC.	QTDE:	DESCRIÇÕES:	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	02	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS, TERMOLÁBEIS E MEDICAMENTOS.	13.655,00	27.310,00
			-Equipamento vertical, de formato externo e interno retangular, desenvolvido especificamente para a guarda científica de VACINAS;		
			-Capacidade para armazenamento mínimo de 280 litros úteis ou 12.500 doses de 5ml;		
			-Refrigeração por compressor hermético, selado, de baixo consumo de energia, com sistema de circulação forçado de ar interno, garantindo uma maior homogeneidade na temperatura interna;		
		·	- Degelo automático seco com evaporação de		$- = \bigcirc$



condensado sem trabalho adicional;

- Câmara interna em aço inoxidável para longa vida útil e perfeita assepsia;
- -Equipado com blocos criogêniucos para manutenção inercial da temperatura na falta de energia elétrica;
- 05 prateleiras deslizantes fabricadas em aço inoxidável:
- -Porta de vidro triplo tipo no fog por acesso vertical;
- -Isolamento térmico mínimo de 70mm nas paredes em poliuretano injetado expandido livre de CFC:
- -Equipado com 4 rodízios especiais com freio na parte frontal para fácil travamento;
- -Painel de comandos e controles frontal superior de fácil acesso, com sistema microprocessado pelo display em LCD ou LED, programável de 2°C a 8°C com temperatura controlada automaticamente a 4°C por solução diatérmica;
- -lluminação interna temporizada em Led de alta capacidade e vida útil com acionamento na abertura da porta ou externamente direto no painel;
- -Sistema de alarme visual e sonoro de máxima e mínima temperatura, falta de energia ou porta aberta dotado de bateria recarregável;
- -Sistema de emergência na falta de energia Safety System autonomia mínima de 36 horas com baterias recarregáveis acoplado ao corpo do produto;
- -Silenciador do alarme sonoro, de apenas um toque;
- -Sistema de redundância elétrico / eletrônico garantindo perfeito funcionamento do equipamento;
- -Sistema de bateria para acionamento dos alarmes na falta de energia;
- -Manual do proprietário em Português;
- -Registro do produto na ANVISA -10253020013.
- -Certificações ISO 13485;
- -Tampa frontal basculante para limpeza do





sistema mecânico e filtros;
-Chave geral de energia – liga desliga;
-Equipamento disponível em 110 ou 220 volts, 50/60Hz;
-Medidas externas: altura: 1550 mm, largura: 620 mm, profundidade: 740 mm
Marca: INDREL
Modelo: RVV 22D
Garantia: 12 meses incluindo assistência técnica total e transporte de ida e volta do equipamento, quando este for necessário durante o período de garantia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

- 2.1 A contratada deverá entregar os bens no local determinado pela secretaria requerente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ordem de fornecimento/emissão da nota de empenho.
- **2.2** Fica facultado a CONTRATADA entregar o bem ora contratado com antecedência ao prazo estabelecido.
- 2.3 O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

- **3.1-** Os equipamentos possuem prazo de garantia válido pelo período de no mínimo **12 (doze) meses**, incluindo assistência técnica total na Região Sul do Brasil e transporte de ida e volta dos equipamentos quando este for necessário durante o período de garantia.
- **3.2** A partir da entrega definitiva do bem, a CONTRATADA obriga-se a reparar ou substituir, durante o período de garantia, quaisquer peças que venham a apresentar defeitos de fabricação ou funcionamento, sem ônus ao MUNICÍPIO.
- **3.3** Se a manutenção for prestada pelo FABRICANTE ou REDE AUTORIZADA, fica estabelecido que, em última instância, a responsabilidade principal pelo perfeito atendimento dos serviços de manutenção durante o período de garantia é da CONTRATADA.
- **3.4** Toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído, fica automaticamente garantido até o final dos prazos estabelecidos para cada garantia.
- **3.5** Caso não seja apresentada solução para o conserto, ocasionada por falta de peças ou demais hipóteses possíveis, a CONTRATADA deverá por um equipamento novo, com características idênticas ou superiores.
- 3.6 Toda a comunicação com a contratada durante o período de garantia será efetuada por telefone ou e-mail por um servidor da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de Sant'Ana do Livramento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O preço total para o presente ajuste é de **R\$27.310,00** (vinte e sete mil, trezentos e dez reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: 0803 10 301 0114 3418 449052 Cd.Rd. 39132-8 FR. 4200 — FES — Enfrentamento Desastres Ambientais; 0802 10 301 0114 3009 449052 Cd.Rd. 1002-2 FR. 4500 — Federal Bloco Atenção Básica; **Fundo Municipal de Saúde — CNPJ 12.094.007/0001-07.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será efetuado, após o recebimento, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Notas Fiscais e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.
- **6.2.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a 1% ao mês, "pro rata die".

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **8.1**. Constatada qualquer irregularidade, o Município emitirá documento relatando as circunstâncias, devendo ser assinada por um funcionário da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido:
- a. provisoriamente, no ato da entrega do produto, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações do objeto licitado;
- b. definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.
- **8.3**. As irregularidades apontadas deverão ser corrigidas pela contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após comunicação pela secretaria responsável, sob pena de multa.
- 8.4. A "Fiscal responsável pelo cumprimento contratual" será: Claudia Rubim Clavijo Coordenadora AB/ESF Enfermeira COREN/RS: 80046.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Dos Direitos

9.1.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. Das Obrigações

- 9.2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) efetuar p pagamento ajustado;
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.
- 9.2.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:
- a) entregar o bem na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;



- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações de ordem social, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e em especial pelos impostos federais, estaduais e municipais, despesas com transporte, mão-de-obra, material, uniformes, seguros e demais despesas necessárias para execução do contrato;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 9.2.3 Caso o CONTRATADO sofra alteração de razão social, fica obrigado a enviar uma cópia da alteração de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. Este contrato poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.
- **11.2**. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1. O CONTRATADO se sujeita às seguintes penalidades:

Pelo inadimplemento das obrigações, o contratado conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DA PENA

13.1. A aplicação das penalidades retro mencionadas, isoladas ou cumulativamente, independerá de notificação prévia, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que as ensejar, devendo o CONTRATADO ser Notificado para no prazo improrrogável de cinco (05) dias, se quiser, interpor recurso ao Prefeito, objetivando a reconsideração do ato.

Parágrafo Único - Em sendo imposta penalidade prevista nas letras "b" a "d" da cláusula anterior, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da notificação de sua imposição para recolhê-la aos cofres do MUNICÍPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;
- **14.2.** A inobservância de qualquer item relativa ao **Pregão Eletrônico nº007/2016**, parte integrante deste Contrato, facultará ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE;
- **14.3.** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, fax-símile, nos endereços do preâmbulo deste Contrato;
- **14.4**. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o **Pregão Eletrônico** nº007/2016 e a Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- **15.1**. Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
- **15.2.** E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Sant'Ana do Livramento, 12 de maio de 2016.

GLAUBER GULARTE LIMA

Prefeito Municipal

LDM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

CNPJ 13.389.967/0001-59 Kátia Kamiya Lau CPF nº 001.467.319-30 Sócia Gerente

Procurador: John William Ograjensek

CPF 035.011.479-02

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em: 1 1.05 16